



**LEI Nº 2.385, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

***Altera a Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020.

**Art.3º O inciso X do art.6º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação, remunerando-se todos os incisos do art. 6º, a partir do inciso VII até o inciso XI:**

Art.6º

.....

I – A taxa de ocupação máxima para construções residenciais será de 90% (noventa por cento);

II - A taxa de ocupação máxima para construções comerciais será de 100% (cem por cento);

III – A taxa de ocupação máxima para construções para obras mistas (residenciais e comerciais) será de 100% (cem por cento);

IV – Nas construções residenciais, comerciais e/ou industriais, a distância mínima das aberturas para as divisas deverá ser de 0,70m (setenta centímetros), dentro da qual deverá estar a captação das águas pluviais;

V – Ficam dispensados os recuos para edificações residenciais;

VI – Será permitida a regularização de 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, com até 03 (três) pavimentos acima do térreo, no mesmo terreno;

VII - Será permitida a regularização edificações compostas por apenas dois cômodos (dormitório e banheiro);



VIII - Para ambientes de permanência transitória como depósitos, banheiros e despensas, será admitida apenas ventilação mecânica;

IX - Para os ambientes de permanência prolongada é obrigatório a existência de iluminação e ventilação natural;

**X – As construções poderão ter o pé direito dos compartimentos internos de no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e nos ambientes externos abertos (edícula, área gourmet, varanda, garagem e alpendres), os compartimentos poderão ter de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);**

XI – Compostas de ambientes/cômodos (residencial/comercial) que não atendam à área mínima exigida pelo código de obras.

Art. 4º O Inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.6º .....

***VIII - Para ambientes de permanência transitória onde não existir esquadria (janela como banheiro será admitido ventilação mecânica, ficando isentos os depósitos e despensas, desde que comprovados a sua utilidade;***

Art. 5º O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 7º Dependerá de prévia anuência ou autorização do setor responsável competente a regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo:***

Art. 6º O inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.7º .....

***II – Construídas em áreas de preservação permanente (APP), conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e as áreas de proteção ambiental;***

Art. 7º O §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:



Art. 7º .....

**§ 2º A viabilidade das edificações situadas nos locais descritos no inciso II, terão embasamento no Art. 114. Da Lei 828/03 que dispõe do Código de Obras do Município de Espigão D'Oeste RO para a emissão da anuência ou autorização do setor responsável competente;**

**Art. 8º** O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.305, de 10 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 20 Os processos administrativos de construção, reconstrução, reforma, aumento ou demolição, já protocolados junto à Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, cuja aprovação da carta de habite-se se encontre pendente por inadimplência, e desde que seja comprovada a existência da área até a data da publicação da presente Lei poderão:**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de junho de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Fernando Henrique Neves de Souza**  
Coordenador de Planejamento e Orçamento